

Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL N°. 947/2009

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais no Município, fixar lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão .

A Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco:

Art. 1º - Torna obrigatório a maternidade e estabelecimentos de saúde instalados no Município, fixarem em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º - Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar às respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão.

§ 2º - Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto- Socorros e Postos de Saúde.

Art. 2º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

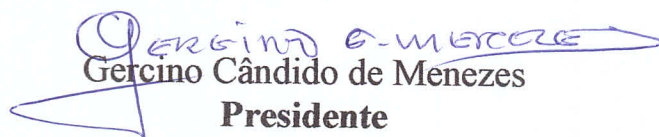
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Nabuco – PE, em 05 de fevereiro de 2009.



Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Casa Jubal Protásio de Carvalho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


Gercino Cândido de Menezes
Presidente


Mary Lisandra Gomes da Silva
1ª Secretária


Daniel Azevedo Bispo
2º Secretário